MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 2/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO Nº 006/2020 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ 69.207.850/0001-61.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - **Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0028-45, com sede na Rua Treze de Maio, nº 1558, bairro Bela Vista na cidade de São Paulo/SP. CEP. 01327-002, neste ato representado pela Senhora **ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA**, Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo, designada pela Portaria nº 942 de 13 de junho de 2018, publicada no DOU nº 114 de 15 de junho de 2018, Seção 2 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU nº 71 de 13 de abril de 2018, Seção 1, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.207.850/0001-61, com sede na Rua Dona Margarida, nº 254, 2º andar, Centro, Município de Santa Bárbara d'Oeste no Estado São Paulo, CEP: 13450-001, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **CELCIMAR BARBOSA FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 5.004.822-3 SSP/SP e CPF nº 346.500.678-04, Administrador de Empresas, CRA 8ª região nº 31.182, tendo em vista o que consta no Processo nº 21052.020224/2019-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 06/2020, decorrente do **Pregão Eletrônico 01/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prorrogação por mais 12 meses, do Contrato nº 06/2020, para a prestação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra, de natureza contínua, com a disponibilização de materiais, saneantes domissanitários e equipamento, em proveito da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente aditivo tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando em **01/06/2022 até 31/05/2023**, podendo ser prorrogado, por interesse da administração, por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, a contar da data inicial do Contrato, nos termos do inciso II do Artigo 57, da Lei 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 106.851,44** (cento e seis mil oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos) e o valor anual de **R$ 1.282.217,28** (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil duzentos e dezessete reais e vinte e oito centavos).

		2021	
Contrato	Local	Valor Mensal	Valor Anual
6	UTRA/Presidente Prudente	3.940,04	47.280,48
	UTRA/Araçatuba	4.065,06	48.780,72
	UTRA/S.J. do Rio Preto	3.891,65	46.699,80
	UTRA/Ribeirão Preto	3.864,01	46.368,12
	UTRA/Araraquara	4.027,24	48.326,88
	UTRA/Marília	3.710,45	44.525,40
	UOP/Piracicaba	4.038,96	48.467,52
	UTRA/Campinas	8.753,48	105.041,76
	UTRA/Ipanema/ Sorocaba	4.524,71	54.296,52
	Sede/São Paulo	40.614,46	487.373,52
	UTRA/Metropolitana (São Paulo)	4.014,47	48.173,64
	Arquivo/São Roque	8.345,90	100.150,80
	UTRA/Guaratinguetá	4.047,85	48.574,20
	SVA/Santos	9.013,16	108.157,92
Total		106.851,44	1.282.217,28

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022/2023.

5. **CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

5.1. A Garantia deverá ser renovada no valor anual atualizado do Contrato.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO**

6.1. Conforme previsto na CLÁUSULA SEXTA do contrato, é garantido ao Contratado o direito a repactuação, desde que solicitado na forma escrita, tão logo que disponha do instrumento de acordo, dissídio ou convenção coletiva registrada.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições, estabelecidas no Contrato inicial, e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. O presente Termo Aditivo será publicado no DOU, em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo aditivo assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 19 de abril de 2022.

CONTRATANTE
Andréa Figueiredo Procópio de Moura
Superintendente Federal de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento no
Estado de São Paulo

CONTRATADA
CELCIMAR BARBOSA FERREIRA
Representante da Contratada

Testemunha
Edinamara S. C. C. Ferreira

Testemunha
Angélica Santana de Sousa

Documento assinado eletronicamente por **CELCIMAR BARBOSA FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 28/04/2022, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDINAMARA SANTANA CASTILHO COSTA FERREIRA**, **Chefe de Divisão**, em 28/04/2022, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA FIGUEIREDO PROCOPIO DE MOURA**, **Superintendente Federal de Agricultura no Estado de São Paulo**, em 28/04/2022, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **21229601** e o código CRC **8D311A0F**.

Referência: Processo nº 21052.020224/2019-11

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE RONDÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 130083 - SFA/RO/MAPA

Número do Contrato: 9/2018.
Nº Processo: 21046.000034/2018-85.
Pregão. Nº 2/2018. Contratante: SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/RO. Contratado: 03.817.702/0001-50 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência. Vigência: 02/05/2018 a 02/05/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 352.677,70. Data de Assinatura: 26/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 26/04/2022).

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 130067 - SFA/SP/MAPA

Número do Contrato: 6/2020.
Nº Processo: 21052.020224/2019-11.
Pregão. Nº 1/2020. Contratante: SUPERINTÊNDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/SP. Contratado: 69.207.850/0001-61 - RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.. Objeto: Prorrogação por mais 12 meses, do Contrato nº 06/2020, para a prestação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra, de natureza contínua, com a disponibilização de materiais, saneantes domissanitários e equipamento, em proveito da SFA-SP. Vigência: 01/06/2022 a 31/05/2023. Valor Total do Contrato: R$ 1.282.217,28. Data de Assinatura: 28/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 28/04/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 130067 - SFA/SP/MAPA

Número do Contrato: 5/2020.
Nº Processo: 21052.020224/2019-11.
Pregão. Nº 1/2020. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/SP. Contratado: 69.207.850/0001-61 - RCA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.. Objeto: Prorrogação por mais 12 meses, do Contrato nº 05/2020, para a prestação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra, de natureza contínua, com a disponibilização de materiais, saneantes domissanitários e equipamento, em proveito da SFA-SP. Vigência: 04/05/2022 a 03/05/2023. Valor Total do Contrato: R$ 210.257,88. Data de Assinatura: 28/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 28/04/2022).

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2022 ao Convênio Nº 890302/2019. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130005. Convenente: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, CNPJ nº 48031918000124. Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 890302/2019 até 30/09/2022. Valor Total: R$ 253.610,00, Valor de Contrapartida: R$ 5.310,00, Vigência: 30/04/2022 a 30/09/2022. Data de Assinatura: 31/12/2019. Signatários: Concedente: MARCIO CANDIDO ALVES, CPF nº 52890953149, Convenente: PASQUAL BARRETTI, CPF nº 034.430.398-55.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Nº do Processo: 71000.106811/2016-37; b) Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - AC.RO.0000022-20, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), inscrito no CNPJ nº 00.396.895/0001-25, neste ato representado pelo Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo, Sr. Marcio Candido Alves, e do Ministério da Cidadania (MC), inscrito no CNPJ nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Especial de Desenvolvimento Social, Sr. Robson Tuma, e o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura (SEAGRI), inscrita no CNPJ nº 03.682.401/0001-67, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. Evandro César Padovani, e a Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER-RO), inscrita no CNPJ nº 05.888.813/0001-83, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. Luciano Brandão; c) Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a articulação institucional para a execução de ações de inclusão produtiva rural para o atendimento de agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, em situação de extrema pobreza, conforme condições previstas na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e no Decreto nº 7.644, de 16 de dezembro de 2011; d) Vigência: O prazo de vigência do acordo, por ora aditado, será prorrogado pelo período de 8 (oito) meses, a contar de 3 de abril de 2022, expirando em 3 de dezembro de 2022; e) Data da assinatura: 1º/4/2022.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 21036.001799/2021-57.
Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 010/2022, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária -SDA - CNPJ nº 00.396.895/0042-01 e a Prefeitura do Município de Nazaré da Mata/PE - CNPJ nº 10.166.817/0001-98.Objeto: a mútua conjugação de esforços entre os participes, na unidade geográfica básica do município de Nazaré da Mata/PE, para aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.Valor: não envolve a transferência de recursos financeiros, ficando cada partícipe responsável pelo custeio das respectivas despesas decorrentes de sua execução. Vigência: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.Data da Assinatura: 16/02/2022.Signatários: José Guilherme Tollstadius Leal, CPF/MF nº 702.317.376-53 - Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Inacio Manoel do Nascimento - CPF/MF n° 051.825.324-87. Prefeito do município de Nazaré da Mata/PE.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 130017 - LFDA-PA/SDA/MAPA

Número do Contrato: 3/2019.
Nº Processo: 21000.041862/2018-08.
Pregão. Nº 1/2019. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/PA. Contratado: 04.795.101/0001-57 - FENIX ASSESSORIA & GESTAO EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato 03/2019 por 12 (doze) meses, contemplando-se nesta ocasião, nos termos do art. 57, (ii ou vi), da lei n.º 8.666, de 1993.. Vigência: 08/05/2022 a 07/05/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 143.584,63. Data de Assinatura: 02/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 02/05/2022).

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2022 - UASG 130010 - CEPLAC/DIRET/DF

Número do Contrato: 2/2019.
Nº Processo: 21079.000039/2018-21.
Pregão. Nº 1/2019. Contratante: COMISSAO EXEC. DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/DF. Contratado: 23.890.653/0001-99 - PROALVO PROTECAO E SEGURANCA PRIVADA EIRELI. Objeto: Alterar a cláusula segunda - "da supressão", do termo aditivo 09/2022 , onde se lê "os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir de 30/04/2022.", leia-se: os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir de 31/05/2022.. Vigência: 31/05/2022 a 17/06/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 373.519,68. Data de Assinatura: 29/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/04/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2022 - UASG 130010 - CEPLAC/DIRET/DF

Número do Contrato: 2/2019.
Nº Processo: 21079.000039/2018-21.
Pregão. Nº 1/2019. Contratante: COMISSAO EXEC. DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/DF. Contratado: 23.890.653/0001-99 - PROALVO PROTECAO E SEGURANCA PRIVADA EIRELI. Objeto: Alterar a cláusula segunda - "da supressão", do termo aditivo 09/2022 , onde se lê "os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir de 30/04/2022.", leia-se: os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir de 31/05/2022.. Vigência: 31/05/2022 a 17/06/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 373.519,68. Data de Assinatura: 29/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/04/2022).

INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2022 - UASG 130011 - INMET

Nº Processo: 21172.000043/2022-15.
Inexigibilidade Nº 4/2022. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA.
Contratado: 90.347.840/0056-91 - THYSSENKRUPP ELEVADORES SA. Objeto: A contratação de serviço de manutenção de dois elevadores
instalados no edifício sede do Sexto Distrito de Meteorologia, na estrada velha da tijuca, 77, alto da boa vista, Rio
de Janeiro/RJ, 20.531-080, número dos equipamentos 41338 e 41339, fabricante thyssenkrupp, linha de
destinação FND, com capacidade para 600kg, paradas: 6, velocidade: 90,0 m/min..
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 29/04/2022 a 29/04/2023. Valor Total: R$ 12.511,44. Data de Assinatura: 29/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 02/05/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 130011 - INMET

Número do Contrato: 2/2021.
Nº Processo: 21160.001090/2019-10.
Inexigibilidade. Nº 1/2021. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA. Contratado: 59.456.277/0001-76 - ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 meses. Vigência: 02/05/2022 a 02/05/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 75.500,00. Data de Assinatura: 29/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/04/2022).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 1/2020 - UASG |CONTRATOHISTORICO_GETUNIDADE|

Nº Processo: 21160.000610/2020-01. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA. Contratado: 22.414.980/0001-01 - R. M RESTAURANTE E LANCHONETE EIRELI. Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável, a partir desta data, do contrato de cessão de uso nº 01/2020, firmado entre o instituto nacional de meteorologia - inmet e a empresa rm restaurante e lanchonete eireli.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Data de Rescisão: 03/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 02/05/2022).

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 130209 - SFB/FUNDO AMAZONIA

Número do Contrato: 12/2020.
Nº Processo: 02209.000975/2019-45.
Pregão. Nº 6/2020. Contratante: FUNDO AMAZONIA-SERVICO FLORESTAL BRASILEIRO. Contratado: 19.711.188/0001-04 - ANDRES KRUGER. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº 12/2020 por mais 3 (três) meses, com fundamento no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993, e conforme o previsto na cláusula segunda do referido contrato, com termo inicial em 21/04/2022 e termo final em 21/07/2022.. Vigência: 21/04/2022 a 21/07/L022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 2.960.518,52. Data de Assinatura: 18/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 18/04/2022).

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	03069202099077503724230 00
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	003
PROPOSTA:	1.506.248

Vigência do seguro a partir de 00h do dia 31/08/2022 até as 24hs do dia 30/08/2023.

O presente endosso prorroga o término de vigência da Apólice para 30/08/2023, A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 03069202099077503724230 00 de 29/04/2020, 03069202199077503724230 01 de 07/06/2021, 03069202199077503724230 02 de 19/07/2021, 03069202299077503724230 03 de 02/05/2022.

DADOS DO SEGURADO

NOME: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO - SUPERINT.FED.DE AGRICULT., PECUARIA E ABASTEC. **CPF OU CNPJ:** 00.396.895/0028-45
ENDEREÇO: R 13 DE MAIO 1558 - BELA VISTA
CEP: 01.327-002 **CIDADE:** SÃO PAULO **UF:** SP

DADOS DO TOMADOR

NOME: R.C.A. PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA **CPF OU CNPJ:** 69.207.850/0001-61
ENDEREÇO: RUA DONA MARGARIDA, Nº 254, 2º ANDAR - CENTRO
CEP: 13.450-001 **CIDADE:** SANTA BÁRBARA D OESTE **UF:** SP

DADOS DO CORRETOR

NOME: SME CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP **CPF OU CNPJ:** 01.693.432/0001-98 **SUSEP:**202048904

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 64.110,87 - Sessenta e Quatro Mil e Cento e Dez Reais e Oitenta e Sete Centavos
MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Termo Aditivo n° 2/2022, ao Contrato n° 006/2020. Edital número 01/2020 (Pregão Eletrônico), Processo número 21052.020224/2019-11, tendo como objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de mão de obra, de natureza contínua, com a disponibilização de materiais, saneantes domissanitários e equipamento.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R$ 64.110,87	R$ 590,17
Ações Trabalhistas e Previdenciarias	R$ 64.110,87	R$ 177,05

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio líquido	R$ 767,22
Adicional de Fracionamento	R$ 0,00
Custo de Apólice	R$ 0,00
IOF	R$ 0,00
Desconto	R$ 0,00
Prêmio Total	R$ 767,22

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 767,22	22/05/2022

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, nomalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, captalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 02/05/2022 13:43:00

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 03069202299077503724230 03. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202200990075037242300 0003.

As coberturas deste endosso foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br , ou através do QR Code.

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. **Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo pela contratação, com verba específica independente, da Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.**

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações

assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Ações Trabalhistas e Previdenciarias

1. OBJETO:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, ate o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do transito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com previa anuência da seguradora e conseqüente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Conseqüentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Maximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis n° 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como

de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do titulo executivo judicial.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar a seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a)comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;

b)certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c)acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d)guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e)guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7°, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. ACORDOS:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2..

5. INDENIZAÇÃO:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. PERDA DE DIREITO:

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito a indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II - quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III - se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.